

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR

**ATA Nº 56 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Ata da Sessão Ordinária de Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, realizada no dia 08 de julho de 2020, às 9 horas e 00 minutos, via Web Conferência.

1 As 09h e 00 minutos, de 08 de julho de 2020, reuniram-se via Web Conferência, os professores, técnicos e
2 discentes do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar (DRUSA), do Instituto Latino-
3 Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP). Estiveram presentes na reunião o coordenador do
4 Curso Valdemar João Wesz Junior, os professores Exzovildres Queiroz Neto, Guillermo Javier Diaz
5 Villavencio, Silvia Zimmermann, Régis da Cunha Belem, Ana Alice Aguiar, Dirceu Basso, o discente Johan
6 Sebastián Romero Violeth e eu, TAE do apoio às coordenações, redatora desta Ata, Yasminn Fouad Abbas.
7 Na sequência o coordenador submeteu para a apreciação os pontos de pauta enumerados a seguir e
8 encaminhamentos vinculados: **1. Informes (Avaliação de DRUSA pelo MEC, TCCs de DRUSA na**
9 **biblioteca, novo PPC de DRUSA, estudantes de DRUSA em mobilidade acadêmica, ciclo de debates do**
10 **Observatório AFLA para a comunidade DRUSA, participação da prof. Silvia no seminário virtual**
11 **organizado pela prof. Érika):** Dados os informes. **2. Ata anterior:** A ata foi aprovada por todos. **3.**
12 **Ratificação da aprovação ad referendum do trancamento total do curso pela discente Terezinha**
13 **Enevide Vons Hoffmann: Encaminhamentos:** Aprovado. **4. Alteração na data de licença capacitação do**
14 **prof. Guillermo (20/02/2021 a 20/04/2021):** Professor Guillermo comenta que a alteração de data se deve a
15 pandemia da Covid-19 e que o professor Júlio Moreira irá substituí-lo nas suas disciplinas no período da
16 licença capacitação. Professora Silvia comenta que também está passando por situação semelhante com seu
17 afastamento. Encaminhamentos: O colegiado aprova a mudança de data. **5. PSS de DRUSA (indicação do**
18 **2º suplente da banca):** Professor Junior comenta que quando foi definida a banca, seria composta pelos
19 professores Regis, Neto e Dirceu, e Junior como suplente. Entretanto, o prof. Junior não pode ser suplente
20 pois não se enquadra nas exigências apresentadas no termo de compromisso, dado conflito de interesse com
21 um candidato. Prof. Junior mostra o termo de compromisso que deverá ser assinado pelos membros da banca
22 e os candidatos homologados. Professora Silvia diz que também tem conflito de interesse com um candidato.

23 Professora Ana e professor Guillermo comentam que não tem nenhum conflito de interesses, mas que tem
24 férias marcadas para o período, e que se não for um problema, podem ser suplentes. Professor Junior
25 comenta que dois candidatos não apresentaram doutorado exigido no edital, mas tiveram suas inscrições
26 homologadas pela PROGEPE. Encaminhamentos: Os suplentes da banca ficam definidos, sendo eles,
27 professora Ana Alice e professor Guillermo. O professor Junior irá verificar com a PROGEPE se tem
28 problema que o suplente esteja em férias em parte do cronograma do PSS, bem como averiguar sobre a
29 situação dos dois candidatos que não possuem o doutorado exigido no edital. **6. Regimento interno de**
30 **DRUSA (parecer do DENDC e as alterações sugeridas):** Professor Junior mostra as alterações sugeridas
31 pelo DENDC. Além das questões pontuais, merecem maior debate o desligamento de membro do colegiado
32 por faltas não justificadas nas reuniões e a retirada do texto “sem as assinaturas físicas dos membros”, pois o
33 colegiado já debateu sobre isso anteriormente e é acordado que a publicização ocorra sem as assinaturas
34 físicas. Encaminhamentos: É aprovado o novo regimento (em anexo). Além de acatar as sugestões mais
35 pontuais do DENDC, fica decidido que o membro será desligado do colegiado quando somar 3 faltas sem
36 justificativas ao longo de um ano, consecutivas ou não. Sobre a segunda demanda, se retira do texto “sem as
37 assinaturas físicas dos membros”, pois não altera decisões anteriores deste colegiado. **7. Programa de**
38 **Residência Profissional Agrícola:** Professor Junior comenta que é um programa lançado com objetivo de
39 apoiar a inserção profissional de egressos e formandos da área agrícola e afins. Professor Régis diz que até
40 metade de agosto o colegiado poderia montar uma proposta para o projeto e se coloca a disposição para ficar
41 mais a par deste assunto. Professor Dirceu diz que a Unicafes o contactou para uma conversa sobre o tema.
42 Encaminhamentos: Dirceu irá conversar com a Unicafes e Régis ficará responsável pelo ponto, avaliando a
43 factibilidade de envio de uma proposta. **8. Conversa sobre as atividades de ensino em DRUSA:** Professor
44 Junior comenta o que foi discutido no tema do ensino na reunião do Fórum dos Coordenadores de Cursos de
45 Graduação (FOCO), com destaque à criação da Comissão de Acompanhamento e Planejamento de
46 Atividades Acadêmicas – CAPAACad, que irá propor algumas iniciativas às instâncias superiores, e que
47 posteriormente chegarão algumas propostas para serem deliberadas pelos colegiados de Curso. E, para
48 subsidiar o debate, a Prograd enviará aos cursos as respostas do formulário online sobre as alternativas para
49 minimizar o impacto da pandemia de Covid-19 na vida acadêmica. Professor Régis comenta que o MEC
50 publicou uma portaria de que o ensino remoto seria até o dia 31 de dezembro de 2020 e diz que está tentando
51 pautar este tema desde maio no CONSUNI para pensar sobre este próximo semestre. Comenta também que
52 estará participando da comissão que cuidará do ensino remoto pela CAEILAESP. Professor Junior comenta
53 que entrou em contato com a PRAE e que 6 alunos do curso estariam em situação de vulnerabilidade social,
54 sendo 1 brasileiro e 5 estrangeiros, mas que apenas um não teve acesso ao auxílio emergência, e que o
55 contactou e que está bem. Professora Silvia diz que, no tema do ensino, deveria ser levada em consideração as
56 demandas dos discentes, mas também do docentes, pois muitos professores tiveram que se adaptar por conta

57 das dinâmicas familiares. Encaminhamentos: a coordenação seguirá acompanhando esses debates e, quando
58 necessário, convocará uma nova reunião do Colegiado para tratar o tema. Nada mais havendo a tratar, deu-se
59 por encerrada essa reunião as 11 horas e 55 minutos, eu, Yasminn Fouad Abbas, lavrei esta ata, que se
60 aprovada, será assinada pelos presentes. Foz do Iguaçu, oito de julho de 2020.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COLEGIADO DO CURSO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
E SEGURANÇA ALIMENTAR (DRUSA)
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar (DRUSA) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), 08 de Julho de 2020.

TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar (DRUSA) da UNILA é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de (DRUSA) tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de (DRUSA), respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-coordenador do Curso;

III. Todos os docentes que ministram componentes curriculares no Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar;

IV. Discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar, em número equivalente a 20% (vinte por cento) do total de membros do Colegiado;

V. Técnico-administrativos, escolhidos entre seus pares, em número equivalente a 10% (dez por cento) do total dos membros do Colegiado.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014.

§ 2º Os docentes elegíveis no inciso III deverão fazer parte do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, e devem ministrar componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestre letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnico-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

§ 5º Professores que se encontrem afastados não serão contabilizados para a composição do Colegiado de curso.

§ 6º A presença de suplente, nas diferentes categorias, é facultativa.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

Parágrafo único. O secretário será designado no início de cada reunião.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º A eleição dos representantes discentes ocorrerá através de processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados unidos a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, grau bacharelado.

Parágrafo único. A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 8º Os representantes técnicoadministrativos serão escolhidos por seus pares e a nominata dos eleitos à indicação encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de DRUSA..

Art. 9º A eleição de representantes docentes ocorrerá por meio do envio de um convite por escrito para os elegíveis.

Art. 10 O mandato dos membros do Colegiado é de 2 (dois) anos, seguindo o período correspondente ao mandato da coordenação de curso, podendo ser reconduzidos.

Art. 11 Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento.

Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas

cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 12 Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de Curso, apenas será feita a substituição de Coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino.
- II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- VI. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- IX. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

- XI. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XXII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 14 O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência

mínima de (48 quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado se reunirá com o *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 15 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§ 2º Os representantes discentes do Colegiado receberão, quando solicitado, um documento, assinado pelo presidente do Colegiado, justificando suas ausências em aula.

§ 3º O membro será desligado do Colegiado quando atingir 3 (três) faltas não justificadas no período de 1 (um) ano.

Art. 16 Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 17 As reuniões serão presididas pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador do curso, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 18. As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais

30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presente.

Art. 19. Havendo *quórum*, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. Depois de aprovadas, as atas das reuniões colegiadas serão publicadas no Site da UNILA, página do curso.

Art. 20 Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 21 A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 22 Qualquer participante poderá falar pela ordem, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 23 Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 24 Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 25 As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 26 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

Art. 27 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso esta vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 28 Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente, caso tenha, em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da presidência

Art. 29 São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;

- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 30 Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- III. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 31 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 33 As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente

ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 34 Este regimento interno entrará em vigor a partir da supublicação.

Art. 35 Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Foz do Iguaçu, 08 de julho de 2020.